

(tribunal singular), n.º 1529/04.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilvan Ferreira de Brito, filho de Pedro Ferreira de Brito e de Maria Eurení de Brito, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Outubro de 1975, titular da identificação fiscal n.º 232738939 e do passaporte n.º Ck556202-Brasil, com domicílio na Quinta do Olho de Água, Bloco A4, cave, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2003, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6648/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/03.0PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Ovídeo Gomes Pina, filho de João Bonifácio Pina Gomes e de Maria da Conceição Fortes Gomes Pina, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 13682399, com domicílio na Calçada da Cabouqueira, 64, São Pedro, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do n.º 3, do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades conservatórias de registo civil, predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel), bem como a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 6649/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/01.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Washington Nazaré da Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1980, titular da identificação fiscal n.º 232152020, com domicílio na Rua Espinho, 46, Monte Estoril, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6650/2006 — AP.** — O Dr. Alexandre Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal

da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/04.2GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Nzage Teixeira da Cunha, filho de António Teixeira da Cunha e de Maria Teresa Figueira Correia, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Maio de 1977, titular do passaporte n.º Ao 0635627, com domicílio na Rua Estevam Vasconcelos 13, rés-do-chão esquerdo, Casal de São Brás, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2004, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 6651/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/06.6TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos de Barros Cabral, filho de João Nascimento Cabral e de Maria Isabel da Conceição Barros, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Maio de 1975, solteiro, com domicílio na Estrada Militar, 81-A, Alto da Damaia, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6652/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/99.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Pimentel Rodrigues Pereira, filho de Jorge Rodrigues Pereira e de Eduarda do Carmo Pereira Rodrigues, natural de Ponta Delgada, São Miguel, Vila Franca do Campo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1972, solteiro, titular da licença de condução n.º L1631624, com domicílio na Rua dos Navegantes, 13, rés-do-chão, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 1999, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Rua Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 6653/2006 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 716/04.2PDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio António Borges Andrade, filho de António Silveira Andrade e de Diamantina de Oliveira Borges, natural de Lajes, Vila da Praia da Vitória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13058384, com domicílio no Beco dos Três Engenheiros, 8-3.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do mesmo diploma legal, praticado em 3 de Outubro de 2004, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Maria Santos Norte*.